

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 02.016-002/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE GABRIEL DE PÁDUA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H30M (HORAS) A SER REALIZADO NA PRAÇA PÚBLICA DA CIDADE, PARA FINS DE COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E G P PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **G P PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **47.118.697/0001-63** estabelecida na RUA: VLADIR TARGINO, 3530, BAIRRO: CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59.064-670, Email: **CONTATO@JDCONTABILIDADE.CNT.BR**, Tel.: (84) 3086-2131, através de seu representante legal o **Sr. Gabriel de Padua Costa Varandas**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/10/1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) N° 06582125951 emitida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o N° 121.736.694-60, residente e domiciliado na cidade de à Rua Dona Maria Câmara, 1848, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-430; doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviço. A presente contratação tem como objetivo a contratação de show artístico de Gabriel de Pádua, com duração mínima de 02h30m (horas) a ser realizado na praça pública da cidade, para fins de comemoração do carnaval, que será realizado no dia 11 de fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
------	-----------	--------	----------	----------

1	Show artístico de Gabriel Pádua	1	R\$18.000,00	R\$18.000,00
---	---------------------------------	---	--------------	--------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento de contrato.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Contrato vigorará por **90 (noventa)** dias a partir da data da sua assinatura em, **xx de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/21.

#### PARAGRAFO UNICO

O pagamento referente ao respectivo contrato será realizado de forma única.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIO 02.02 — SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.  
PODER 02 — PODER EXECUTIVO. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.38 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

##### I – DA CONTRATADA (O):

- Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- Executar fielmente os serviços, objeto deste pregão.
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.

- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

## II – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A sanção prevista na letra “c” do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se constatada alguma ilegalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma do artigo 105 Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, em 09 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
G P PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,

CNPJ:47.118.697/0001-63

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_